

**PARECER CONCLUSIVO**

**Exercício/Ano:** 2022  
**ENTIDADE:** Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros  
**CNPJ:** 59.759.084/0001-94

**FÁBIO SILVÉRIO FERRAZ**, inscrito no CPF 259.553.768-79, qualificado(a), na forma legal, Competência Delegada prevista no § 1º do art. 72 da Lei 13.019/2014, da **Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista**, inscrita no CNPJ 46.429.379/0001-50, em cumprimento ao artigo 200 da Instrução Normativa 001 de 01 de setembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exara o PARECER CONCLUSIVO, sobre a Prestação de Contas dos recursos repassados e aplicados pela Organização da Sociedade Civil, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações realizadas, e ATESTA:

Que durante o exercício relativo à prestação de contas a Organização da Sociedade Civil esteve localizada e em regular funcionamento no desenvolvimento das suas atividades/projetos, condizentes com a sua finalidade estatutária, pactuadas com esta Administração, no endereço que segue:

**Endereço:** Rua: Carolina Malheiros, 92 - Vila Conrado - São João Da Boa Vista - SP  
**Finalidade estatutária:** Manter, administrar e desenvolver estabelecimentos hospitalares próprios ou de terceiros, podendo criá-los ou adquiri-los; Dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não; Prestar, em consonância com seus fins e possibilidades, assistência social aos desvalidos; Operar e administrar plano de saúde próprio com objetivo a prestação de assistência médica e hospitalar familiar e empresarial; Prestar serviços de assistência médico-hospitalar em unidades de terceiros, administradas mediante contratos de gestão firmados com o Poder Público.

Que cada data de repasse, empenho, número de empenho, valor transferido, saldo anterior, rendimento de aplicação financeira, e o valor total aplicado no objeto, eventuais devoluções de glosa e/ou ou saldo, o saldo reprogramado para o exercício seguinte, por fonte de recursos, se demonstra segundo cada ajuste, seu respectivo objeto e cada data de prestação de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, na forma que segue:

CONVÊNIO nº 3/2020 Aditivos: TA08/2022; TA09/2022.

**Objeto:** CONVÊNIO N°003/20

**Datas das Prestações de Contas Parciais:**

Fontes de Recursos	Datas dos Repasses e dos Empenhos	Números dos Empenhos	Valores Transferidos
Estadual	18/04/2022	2781/2022	222.208,42
<b>Total do Repasse Estadual</b>			<b>222.208,42</b>
Federal	31/01/2022	8296/2021	177.332,30
Federal	31/01/2022	8297/2021	480.000,00
Federal	01/04/2022	1336/2022	240.000,00
Federal	01/04/2022	1335/2022	240.000,00
Federal	01/04/2022	1338/2022	17.630,17
Federal	01/04/2022	1332/2022	154.123,27
Federal	08/04/2022	1332/2022	325.876,72
Federal	18/04/2022	2782/2022	222.369,83
Federal	18/04/2022	2779/2022	438.151,14
Federal	18/04/2022	2779/2022	656.848,86
<b>Total do Repasse Federal</b>			<b>2.952.332,29</b>

Fontes de Recursos	Datas dos Repasses e dos Empenhos	Números dos Empenhos	Valores Transferidos
Municipal	31/01/2022	8298/2021	152.001,55
Municipal	18/04/2022	3416/2022	1.137.563,90
Municipal	18/04/2022	3416/2022	148.419,79
<b>Total do Repasse Municipal</b>			<b>1.437.985,24</b>
<b>Valor Total dos Repasses</b>			<b>4.612.525,95</b>
	<b>Saldo Ano Anterior</b>	<b>Rendimentos de Aplicação Financeira</b>	<b>(a) Valor Total das Despesas Vinculadas</b>
Estadual	653,57	0,00	612,65
Federal	1.556.500,72	60.042,70	2.471.479,23
Municipal	1.296.172,76	19.714,81	35.700,60
	<b>Valor Glosado</b>	<b>Saldo Devolvido</b>	<b>Saldo Vinculado Reprogramado</b>
Estadual	0,00	222.249,34	0,00
Federal	0,00	2.097.396,48	0,00
Municipal	0,00	2.718.172,21	0,00
	<b>Saldo Anterior Recursos Próprios</b>	<b>(b) Valor Despesa Paga pela Entidade</b>	<b>Saldo Próprio Reprogramado</b>
Estadual	0,00	0,00	0,00
Federal	0,00	35,80	0,00
Municipal	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS PAGAS ESTADUAL (a + b)			612,65
TOTAL GERAL DAS DESPESAS PAGAS FEDERAL (a + b)			2.471.515,03
TOTAL GERAL DAS DESPESAS PAGAS MUNICIPAL (a + b)			35.700,60

Detalhamento dos valores dos repasses por fontes e/ou vínculo de recursos:

Que as partes cumprirem as cláusulas pactuadas no instrumento de parceria, atinentes aos princípios da administração pública, em conformidade com a regulação que rege a matéria.

Que os gastos e a contabilização das receitas e das despesas estão regulares e perfeitos, segundo as normas brasileira de contabilidade para o terceiro setor, demonstrados no balancete e balanço patrimonial da Organização da Sociedade Civil parceira

Houve disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária?

Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

Que os recolhimentos dos encargos trabalhistas, relativos a folha de pagamento da equipe contratada, com ou sem vínculo empregatício, estão regulares, comprovados mediante certidões negativas de débito (CNDs) e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), acostados aos autos do processo.

Que os comprovantes de gastos contém a identificação da Organização da Sociedade Civil beneficiária, do tipo de cada repasse, do número de cada ajuste e deste Órgão concessor?

Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

Que na sede da concedente existe e funciona o controle interno de forma regular, responsável pela fiscalização dos atos da administração pública, e tem como responsável o Sr.(a) , CPF nº .

Que cada ajuste atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, a motivação e ao interesse público e social.

Que houve visita(s) para fiscalizar, monitorar e avaliar o objeto, conforme relatório(s) de fiscalização, parte integrante do processo desta prestação de contas.

Nota explicativa: Em decorrência da pandemia pela Covid-19, não foi possível a realização de visitas "in loco", sendo que o monitoramento e a fiscalização foram realizados através das informações disponibilizadas pela conveniada, bem como, as disponíveis no Sistema de Informações do Departamento Municipal de Saúde.

Que a(s) parceria(s) representa vantagem econômica, comparada em relação a realização direta pela Administração Pública:

Nota explicativa: Pela natureza do objeto do convênio, prestação de assistência ambulatorial e hospitalar aos pacientes acometidos pela Covid-19 e dependentes do Sistema Único de Saúde; a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros é o único hospital filantrópico do município que atende o SUS; o que tornou-se inviável a realização direta pela Administração Pública Municipal; tendo em vista que necessário um hospital, credenciado pelo SUS para o atendimentos dos pacientes.

As atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, cumprindo com o previsto no plano de trabalho.

Trata-se de parecer conclusivo, com relação a prestação de contas de recursos financeiros concedida a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, correspondente ao exercício de 2022 do Convênio nº 003/2020, cujo objeto é diretrizes de combate a pandemia Covid-19 visando o atendimento à população com qualidade assistencial e fortalecendo o ambiente hospitalar para atendimento aos pacientes afetados pela pandemia do Covid-19, sempre norteados pelas leis que regem o Sistema Único de Saúde.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborava mensalmente os relatórios de acompanhamento da parceria firmada com a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros; tendo constado os seguintes resultados: 35,71% no mês de janeiro; 60,71% no mês de fevereiro; e 64,20% no mês de março.

Há que se ressaltar, que o Convênio nº 003/2022 iria encerrar-se em 31/12/2021, conforme o Termo Aditivo nº 07/2022. Porém, a situação pandêmica alterou-se rapidamente no final do ano de 2021, com aumento no número de casos positivados de Covid-19 e síndromes gripais/respiratórias; e como medida de prevenção a saúde dos munícipes, a Administração Pública Municipal por prudência resolveu prorrogar e alterar o Convênio nº 003/2022.

Dessa feita, foi formalizado o Termo Aditivo nº 008/2022, com prazo de vigência por mais 03 (três) meses, com início em 01/01/2022 e término previsto para 31/03/2022. Tratou-se de um termo aditivo, com pedido de dilação de prazo e de alteração de supressão, sendo: ajustes nas rubricas de despesas com pessoal, despesas com terceiros, despesas com aquisições, redução no número de leitos da Enfermaria Covid de 12 para 10, desativação dos leitos de UTI COVID e redução no número de profissionais de enfermagem da ala enfermaria covid de 19 para 16.

A desativação dos leitos de UTI COVID, deu-se em razão da referência de internação de UTI Adulto Covid estar sendo realizada pelo Centro de Reabilitação da cidade de Casa Branca.

Entretanto, a situação modificou-se repentinamente, com a circulação da nova variante Sars-COV-2, denominada pela Organização Mundial de Saúde como "ômicron", no estado de São Paulo, bem como, o agravamento da situação no Município de São João da Boa Vista, com o aumento no número de casos confirmados da Covid-19 e de síndromes gripais/respiratórias.

Ou seja, esse cenário acabou repercutindo na taxa de ocupação dos leitos; com o aumento no número de internações. Desta forma, acabou ocasionando a formalização do Termo Aditivo nº 009/2022 com prazo de vigência em 14/01/2022 a 31/03/2022; com pedido de alteração de acréscimo do ajuste com: ajuste nas rubricas de despesas com pessoal, despesas com terceiros, despesas com aquisições, aumento no número de leitos da Enfermaria Covid, de 10 leitos para 20 leitos, reativação de 5 leitos de UTI COVID; aumento no número de profissionais de enfermagem da ala enfermaria covid, de 16 técnicos de enfermagem para 32; como também a inclusão de técnicos de enfermagem, enfermeiro coordenador, faxineiro e auxiliar administrativo.

Com o aumento no número de casos de Covid-19 e também com o aumento no número de internações, que ocorreu no mês de janeiro de 2022, foi constatada a necessidade de aumento do número de leitos de enfermaria covid, de 10 para 20 leitos; bem como, a reativação de 05 leitos de UTI COVID.

Nota-se, que a conveniada não seguiu exatamente o pactuado no Plano de Trabalho, nada obstante, deve ser considerado o momento caótico e cercado de incertezas causadas pelo reflexo da pandemia causada pela Covid-19, principalmente, no que se refere aos tratamentos hospitalares.

Ressalta-se, mesmo que a conveniada não cumpriu as metas quantitativas e qualitativas; não foram aplicados descontos nas avaliações pela Comissão de Avaliação e Monitoramento que opinou pela aplicabilidade da Lei Federal nº 14.400, de 08 de julho de 2022, que prorrogou até 30 de junho de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

Destarte, foi garantido a manutenção dos repasses financeiros independentemente da apuração das metas de serviços de saúde originalmente contratadas, e visou possibilitar uma sustentação na relação entre a gestão pública e os prestadores de serviços durante o impacto da COVID-19 na Rede SUS.

De se notar, ainda que essa parceria demonstrou vantajosidade durante seu período de vigência, tendo sido a melhor opção; pois a Administração Pública Municipal não possui um Hospital Público Municipal, e a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros é a única instituição privada, de caráter filantrópico, existente no Município, que é voltada para o atendimento da saúde da população, pelo Sistema Único de Saúde.

Sendo assim estes descumprimentos das metas quantitativas e qualitativas não configuram malversação dos recursos públicos, e nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos.

Ante todo o exposto, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas do Convênio nº 003/2020, do exercício de 2022.

Nota-se ainda, que as ressalvas são em razão pelo não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, mas que estão amparadas pela Lei Federal nº 14.400/2022, que prorrogou até 30 de junho de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

#### **Ressalvas ou irregularidades na prestação de contas:**

Constata-se que as ressalvas são em razão pelo não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, mas que estão amparadas pela Lei Federal nº 14.400/2022, que prorrogou até 30 de junho de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

#### **CONCLUSÃO**

Atesta a prestação de contas como **Regular com ressalvas**.

São João da Boa Vista/SP, 29 de Setembro de 2022.



---

**FÁBIO SILVÉRIO FERRAZ**  
Diretor Municipal de Saúde